

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10660/000.234/93-37

JMS

Sessão de : 22 de junho de 1995

ACORDAO NR. 103-16.439

Recurso nr: 85.745 - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1988 e 1990

Recorrente : LATICINIOS AIURUOCA LTDA.

Recorrida : DRF EM VARGINHA - MG

FINSOCIAL/FATURAMENTO - LANCAMENTO DECORRENTE -
EXERCICIOS DE 1988 E 1990 - Ajusta-se o lançamento
decorrente à esfera decidido no processo matriz.

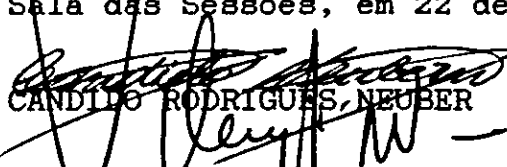
E indevida a incidência do FINSOCIAL ao percentual
excedente da alíquota de 0,5%.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por LATICINIOS AIURUOCA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento
parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao FINSO-
CIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-16.323 de
16.05.95, bem como reduzir a alíquota aplicável para 0,5% (meio por
cento), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presen-
te julgado.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM:

FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO PROCURADOR DA FAZENDA NACIO-

SESSAO DE: 26 JUL 1995

NAL



ACORDÃO NR: 103-16.439

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Márcio Machado Caldeira. Ausente por motivo justificado o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito e o Conselheiro Serafim Fernando dos Santos Pinto ausente sem justificativa.



RECURSO NR.: 85.745

ACORDAO NR.: 103-16.439

RECORRENTE : LATICINIOS AIURUOCA LTDA.

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, no qual se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ). Na espécie, o lançamento se reporta ao FINSOCIAL/FATURAMENTO dos exercícios de 1988 e 1990.

A decisão monocrática não acolheu a impugnação.

No seu apelo, o recorrente se reporta às suas razões formuladas no procedimento matriz.

E o relatório.



ORDAO NR.: 103-16.439

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do decidido no V. Acórdão nr. 103-16.323, o qual, no âmbito do lançamento matriz, deu parcial provimento ao recurso do Recorrente, por igual fica provido o vertente apelo para efeito de se ajustar este decorrente ao ali decidido.

Por outro lado, reduz-se a alíquota de incidência no ano de 1989 ao percentual de 0,5% em conformidade com a jurisprudência uniforme do E. Supremo Tribunal Federal.

E como voto.

Brasília (DF), em 22 de junho de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

